



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 977, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre as atribuições das Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea “d”, do parágrafo único do art. 45, c/c os incisos V e XI do art. 67, da Lei Orgânica do Município de CAPARAÓ, e

considerando o disposto no artigo art. 34, inc. XI, c/c art. 48 da Lei Complementar nº 009, de 01 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a organização e estrutura da Prefeitura Municipal de CAPARAÓ,

considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e atividades dos órgãos e unidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos, os programas e as ações municipais para desenvolvimento e promoção do turismo, da cultura e dos esportes no Município;

II - promover, estimular e orientar a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer e de turismo;

III - promover a expansão, aprimoramento e divulgação da cultura, do esporte e do turismo no Município;

IV - promover atividades de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;

V - zelar pela preservação do acervo do patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

VI - Administrar, manter e dinamizar espaços culturais, recreativos e desportivos;

VII - fomentar a criação e realização de feiras e exposição de produtos, e do artesanato no Município;

VIII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural integram por vinculação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo é uma unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Esportes;
- 2 - Divisão de Turismo e Cultura.

Parágrafo único - O Organograma correspondente à estrutura mencionada no *caput* do artigo é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - São atribuições da Divisão de Esportes:

I - desenvolver atividades e práticas esportivas nas diversas modalidades como meio de favorecer o acesso de crianças e de jovens à prática esportiva, sua inserção em grupos sociais e sua formação integral;

II - promover campeonatos, torneios e jogos amistosos com o objetivo de incentivar e divulgar a prática esportiva na região;

III - incentivar o esporte amador;

IV - propor a celebração de convênios de cooperação com entidades públicas e/ou privadas, visando especialmente à obtenção de recursos para o setor de esporte;

V - garantir apoio logístico e recursos materiais para a realização dos eventos esportivos;

VI - acompanhar, executar e avaliar as ações de desenvolvimento do esporte;

VII - coordenar, orientar e acompanhar a execução dos programas e projetos de lazer no município;

VIII - implantar, executar e monitorar programas e projetos de práticas de lazer;

IX - realizar atividades de lazer para públicos específicos, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do lazer como elementos de inclusão social dos cidadãos;

X - elaborar relatório com avaliação quantitativa e qualitativa dos programas e projetos desenvolvidos;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º - A Divisão de Esportes tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - ESPORTES EDUCACIONAIS:

I - articular-se com o Departamento de Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração da programação de esporte nas escolas municipais;

II - fomentar nos estabelecimentos de ensino a prática esportiva para todas as idades;

III - realizar torneios, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do esporte e do lazer como elementos educativos para os alunos da rede municipal;

IV - administrar e suprir as escolas municipais de materiais esportivos de uso geral e específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- V - incentivar a prática de esportes coletivos nas escolas municipais;
- VI - propor e organizar campeonatos de esportes nas escolas municipais;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 5º - São atribuições da Divisão de Cultura e Turismo:

I - planejar, acompanhar e avaliar ações que ampliem o acesso da população aos bens culturais e de turismo do Município;

II - coordenar programas e projetos para as linguagens artísticas, artes cênicas, artes visuais, audiovisual e novas mídias, literatura e música, levando-se em conta as possibilidades de interdisciplinaridade e visando a universalização do acesso à criação, produção e fruição dos bens culturais;

IV - coordenar projetos voltados para a difusão e formação artística, cultural e de turístico;

V - coordenar programas e projetos de promoção e valorização do patrimônio e identidades culturais e de turismo do Município;

VI - coordenar, junto às áreas específicas, projetos que fortaleçam a inserção da cidade nos cenários regional, nacional e internacional, promovendo o intercâmbio cultural e estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas;

VII - organizar, divulgar e realizar exposições de artes visuais nos diversos espaços culturais do Município;

VIII - organizar, divulgar e realizar mostras de cinema e vídeo;

IX - organizar e realizar espetáculos de música, teatro e dança;

X - organizar festivais, eventos e projetos culturais;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 6º - A Divisão de Cultura e Turismo tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - INFORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL:

I - organizar, divulgar e realizar exposições de artes visuais nos diversos espaços culturais do Município;

II - desenvolver projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística e cultural no Município;

III - apoiar e incentivar iniciativas de artistas, agentes e grupos culturais, atividades e manifestações culturais de interesse da comunidade;

IV - divulgar os projetos e ações desenvolvidas pela Divisão de Cultura e Turismo;

V - organizar e manter banco de dados atualizado de pessoas, artistas e grupos, visando o seu acompanhamento e integração aos projetos de desenvolvimento cultural e turístico;

VI - elaborar a agenda gráfica e virtual de cultura e turismo;

VII - organizar, divulgar e realizar mostras de cinema e vídeo;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

2 - FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

I - organizar e realizar espetáculos de música, teatro e dança;

II - executar projetos de formação para disseminadores culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

III - organizar festivais, eventos e projetos voltados para produções experimentais ou de vanguarda;

IV - implementar projetos no âmbito da Divisão de Cultura e Turismo;

V - promover cursos de formação artístico-cultural;

VI - implementar projetos de circulação e distribuição do produto cultural e turístico, visando o incremento e a geração de trabalho e renda para o setor;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

3 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO:

I - estabelecer diretrizes para a formulação das políticas culturais no Município;

II - coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa de memória e patrimônio material e imaterial do Município;

III - coordenar os projetos culturais para captação de recursos junto às instituições públicas e à iniciativa privada;

IV - acompanhar e avaliar ações de conservação e projetos de utilização dos bens públicos tombados;

V - acompanhar a destinação dos recursos referentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, e à difusão e apoio cultural;

VI - promover parcerias e financiamento para manutenção e expansão do acervo cultural, artístico e histórico do município;

VII - garantir suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de CAPARAÓ;

VIII - coordenar a elaboração de projetos de restauração, conservação e utilização dos bens tombados do Município;

IX - coordenar a elaboração dos relatórios de proteção patrimonial no Município encaminhados ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA com vistas ao repasse do ICMS - Patrimônio Cultural;

X - promover atividades educativas voltadas para a valorização do Patrimônio Cultural do Município;

XI - promover ações que ampliem o acesso da população aos bens culturais do Município;

XII - coordenar projetos que fortaleçam a inserção da cidade nos cenários regional e nacional;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 7º - São atribuições da Biblioteca Pública Municipal

I - garantir a conservação do acervo bibliográfico;

II - estabelecer normas de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;

III - zelar pela preservação e difusão do patrimônio cultural sob a sua guarda;

IV - manter intercâmbio com instituições congêneres, objetivando o aprimoramento técnico-cultural e a dinamização de suas atividades;

V - executar, acompanhar e avaliar projetos e atividades voltados para o estímulo à leitura;

VI - promover a extensão de atividades e serviços da Biblioteca à comunidade, especialmente às áreas de exclusão social e aos usuários especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

VII - coordenar ações integradas com as entidades culturais, grupos e representantes da comunidade;

VIII - promover projetos de bibliotecas comunitárias e itinerantes;

IX - executar projetos de ampliação de acervo literário e científico;

X - organizar acervo para videoteca e hemeroteca;

XI - desenvolver programas para formação e desenvolvimento do hábito e gosto pela leitura;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CAPARAÓ, 21 de setembro de 2.015.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo e Coordenação Política

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

